

DECRETO N. 16.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de corredores para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no município de São José dos Campos.

Revogado pelo Decreto
n. 17.443/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX e XIII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância de infraestrutura da mobilidade urbana;

Considerando a relevância da inclusão social por meio da universalidade do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de diminuir o tempo de viagem na prestação dos serviços aos usuários do transporte coletivo urbano;

Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.328/15;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas faixas exclusivas e preferenciais para a circulação de ônibus urbanos e de transporte alternativo nos logradouros públicos, que deverão ocorrer da seguinte forma:

I - nas faixas exclusivas poderão circular apenas os ônibus das empresas de ônibus de transporte coletivo urbano e os veículos de transporte alternativo, autorizados através de concessão municipal para este fim, ficando os demais veículos sujeitos a fiscalização do Departamento de Serviço de Trânsito com as implicações pertinentes;

II - nas faixas preferenciais poderão circular todos e quaisquer veículos, observada a preferência dos ônibus de transporte coletivo urbano e de veículos de transporte alternativo.

Art. 2º Será permitida a circulação facultativa de veículos de emergência definidos pelo inciso VII do artigo 29 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de outros tipos de veículos nas faixas exclusivas somente para fins de conversão e nos locais devidamente sinalizados, bem como para entrada e saída de estabelecimentos ou estacionamentos adjacentes às faixas exclusivas, com a devida cautela para manobras e pela duração estritamente necessária para tanto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º As faixas exclusivas e preferenciais nas vias mencionadas no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste Decreto, deverão obedecer às regulamentações específicas nas vias mencionadas sendo devidamente regulamentadas com as sinalizações pertinentes.

Art. 4º É obrigatório que todos os veículos autorizados a trafegar nas faixas exclusivas circulem com os faróis ligados.

Art. 5º Fica estabelecido como horário permitido para operação de carga e descarga, exclusivamente para a Rua Paraibuna, de segunda a sábado das 8 às 16 horas e aos domingos e feriados durante todo o dia, somente na faixa preferencial.

Art. 6º Fica estabelecida a criação de ciclo-faixa nos corredores exclusivos da Avenida São José e Avenida Madre Thereza, aos domingos das 7 às 16 horas, dispondo que nestes dias e horários estipulados os ônibus e os alternativos circularão pela faixa preferencial.

Art. 7º No corredor de ônibus implantado na Avenida dos Astronautas e na Avenida Brigadeiro Faria Lima, as faixas exclusivas e preferenciais conforme previstas no Anexo II, incluso, que é parte integrante deste Decreto, possuirão características próprias, obedecendo ainda às regulamentações específicas nas vias mencionadas sendo devidamente regulamentadas com as sinalizações viárias pertinentes.

I - nas faixas exclusivas, poderão circular ônibus de transporte coletivo urbano, vans e ônibus fretados, veículos de transporte escolar e veículos de transporte alternativo autorizados por meio de permissão;

II - nas faixas preferenciais poderão circular todo e qualquer tipo de veículo, sendo observada a preferência dos ônibus de transporte coletivo urbano, vans e ônibus fretados, veículos de transporte escolar e veículos de transporte alternativo autorizados por meio de permissão;

III - para cumprimento do disposto no inciso I, a exclusividade de circulação destes veículos ocorrerá em sentido único, sentido centro sudeste das 6 às 8 horas e das 16 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que após estes horários poderão circular nas faixas exclusivas todo e qualquer veículo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto n. 15.462, de 22 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de outubro de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


2 683

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

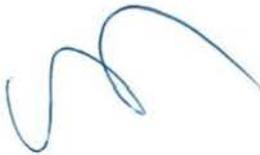


Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Transportes interino



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



Anexo I

LOCAL	CARACTERÍSTICAS DO CORREDOR / TRECHO COMPREENDIDO		
	EXCLUSIVO	PREFERENCIAL	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE:
Avenida Adhemar de Barros	X	X	Rua Paulo Setúbal e Avenida Heitor Villa-Lobos
Avenida Engenheiro Francisco José Longo	X	X	Avenida Deputado Benedito Matarazzo e Rua Paulo Setúbal
Avenida Doutor João Guilhermino	X	X	Rua Francisco Berling e Avenida Marechal Floriano Peixoto
Avenida São José / Avenida Madre Thereza	X	X	Praça Padre João (Igreja da Matriz) e Rua Antônio de Moraes Barros
Avenida Antonio Saes / Rua Francisco Raphael		X	Rua Dolzani Ricardo e Rua Siqueira Campos
Avenida Francisco Paes		X	Rua Antônio Saes e Rua Humaitá
Avenida Luiz Jacinto		X	Rua Francisco Berling e Rua Euclides Miragaia (lado esquerdo)
Rua Paraibuna		X	Avenida Doutor João Guilhermino e Rua da Abolição
Avenida São João		X	Avenida Anchieta e Rua Engenheiro Prudente Meirelles de Moraes
Rua Siqueira Campos		X	Rua Francisco Raphael e Rua Sete de Setembro (calçadão)

Anexo II

LOCAL	CARACTERÍSTICAS DO CORREDOR / TRECHO COMPREENDIDO		
	EXCLUSIVO	PREFERENCIAL	TRECHO COMPREENDIDO ENTRE:
Corredor Centro Sudeste	De segunda a sexta-feira das 6 às 8 horas e das 16 às 18 horas		Início na Avenida dos Astronautas, a partir da rotatória do DCTA (Rua Avião Bandeirante) até a Praça Andreina Barbosa de Moura, na Avenida Brigadeiro Faria Lima com extensão de 1.600m.
Corredor Centro Sudeste		X	Início na Avenida dos Astronautas, a partir do retorno da Praça Memória de Alcântara, até rotatória do DCTA, com extensão de 700m. Continua pela Avenida Brigadeiro Faria Lima a partir da Praça Andreina Barbosa de Moura, até o início da Avenida Aeroporto com extensão de 1.050m.
Corredor Centro Sudeste		X	Início na Avenida Brigadeiro Faria Lima a partir do entroncamento com a Avenida Aeroporto até a Praça Memória de Alcântara, na Avenida dos Astronautas com extensão de 3.400 metros.